



Processo SEI DPE-PR nº 25.0.000004048-0

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2025

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, para divulgar conteúdos informativos da DPE-PR em canais multimídia.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, CPF nº 360.178.388-65, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644/2024, doravante denominada **DPE-PR**, e

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ (ALEP)**, CNPJ nº 77.799.542/0001-09, sediada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Alexandre Maranhão Khury, CPF sob nº 027.443.839-96, pelo Primeiro Secretário, o Senhor Aldino Jorge Bueno, CPF sob nº 036.160.099-28, e pelo Diretor-Geral, o Senhor Wellington Otávio Dalmaz, CPF sob nº 033.582.549-41, doravante denominada **ALEP**,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Legislativo nº 52/1984, e com observância à Lei Complementar Estadual (PR) nº 136/2011, à Resolução DPG nº 375/2023 e à Instrução Normativa DPG nº 128/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) com a finalidade de divulgar conteúdos informativos sobre os serviços oferecidos pela DPE-PR e temas relacionados aos direitos e garantias fundamentais jurídicos gratuitos da DPE-PR, por meio dos canais multimídia da ALEP, em especial, a TV ASSEMBLEIA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED), podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre as Partes.

2.1.1. Eventual prorrogação ou redução da vigência deve ser comunicada de modo formal pela parte interessada, por meio de correio eletrônico, ao Fiscal da outra parte, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Integra este Termo de Cooperação o Plano de Trabalho – Anexo I, aprovado pelas autoridades competentes, no qual constarão as atividades a serem executadas para a consecução do objeto deste Instrumento, cumprindo a exigência prevista no art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas Partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

3.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA DPE-PR

4.1. A DPE-PR, por meio da sua Diretoria de Comunicação, será responsável pela seleção das pautas que serão abordadas nos vídeos e imagens institucionais a serem veiculados pela ALEP, cujos conteúdos deverão tratar, exclusivamente, sobre serviços e temas pertinentes à DPE-PR.

4.2. A DPE-PR deverá designar servidor vinculado à Diretoria de Comunicação para atuar como interlocutor junto à ALEP no que se refere à organização e à execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação.

4.3. A DPE-PR será responsável por viabilizar toda a produção dos conteúdos a serem veiculados na TV ASSEMBLEIA, ressalvada a necessidade de equipamentos e estrutura técnica que eventualmente não estejam disponíveis na Instituição.

4.3.1. A Diretoria de Comunicação da DPE-PR será responsável pela roteirização, gravação e edição dos vídeos institucionais, observando o tempo de duração dos conteúdos, conforme as exigências definidas pela TV ASSEMBLEIA.



4.4. A DPE-PR deverá enviar à ALEP, de uma única vez, todo o conteúdo institucional destinado à veiculação para exibição no período de 3 (três) a 6 (seis) meses, conforme a disponibilidade da programação da TV ASSEMBLEIA.

4.4.1. Os vídeos editados e finalizados em versão definitiva deverão ser enviados pela DPE-PR à TV ASSEMBLEIA com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para veiculação, por meio dos canais oficiais previamente definidos, de modo a assegurar o recebimento do material pela equipe responsável da emissora.

4.4.2. Após o envio dos vídeos à ALEP, caso haja necessidade, poderão ser realizados ajustes de conteúdo, em conjunto com a TV ASSEMBLEIA, para adequação ao formato ou linguagem de veiculação.

4.5. A DPE-PR compromete-se a manter sigilo com relação às informações obtidas e a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução das finalidades deste Termo de Cooperação, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas, bem como adotando medidas técnicas e administrativas para resguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ALEP

5.1. Caberá à ALEP veicular, na programação estadual da TV ASSEMBLEIA, os vídeos institucionais recebidos da DPE-PR.

5.1.1. A ALEP compromete-se a promover a ampla divulgação dos projetos estratégicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em todas as suas plataformas, incluindo os indicados a seguir e outros que venham a ser definidos futuramente:

- a) **Lançamento do Aplicativo Luna:** ferramenta que permite ao usuário realizar o cadastro, passar pela triagem socioeconômica e acompanhar todo o andamento do atendimento jurídico de modo remoto e acessível;
- b) **Núcleo Especializado de Atendimento Remoto a Vítimas de Crimes Graves:** com atuação principal na área Cível, oferecerá orientação jurídica e buscará reparação pelos danos sofridos, com acolhimento adequado e atendimento humanizado;
- c) **Núcleo Especializado de Atendimento Remoto para Pessoas com Deficiência:** com atuação centrada em demandas relacionadas a acessibilidade, saúde, educação, trabalho e inclusão social, priorizará a acessibilidade digital, com recursos como intérprete de Libras, leitores de tela e formulários adaptados.



5.2. A ALEP deverá designar servidor vinculado à TV ASSEMBLEIA para atuar como interlocutor junto à DPE-PR no que se refere à organização e à execução das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação.

5.3. Caberá à ALEP receber os arquivos com os conteúdos da DPE-PR e confirmar o recebimento pelo e-mail ascom@defensoria.pr.def.br.

5.4. A ALEP poderá realizar a finalização dos materiais recebidos, incluindo edições complementares e pequenos ajustes que julgar necessários, como inserções de vinhetas de acordo com cada programa.

5.4.1. Os conteúdos fornecidos pela DPE-PR deverão ser exibidos em seu formato original, sendo vedadas quaisquer alterações que modifiquem o sentido, a mensagem ou o propósito do material, salvo quando previamente acordado entre as Partes.

5.5. Compete à ALEP avaliar, com base em critérios técnicos e editoriais, a inclusão dos materiais recebidos nos programas e telejornais de sua grade de programação.

5.6. Incumbirá à ALEP o custeio integral da veiculação dos conteúdos fornecidos pela DPE-PR, sem ônus adicional para esta.

5.7. A ALEP deverá enviar à Diretoria de Comunicação da DPE-PR relatórios mensais de veiculação, contendo, no mínimo, o número de entradas semanais de cada material exibido durante a programação da TV Assembleia.

5.8. A ALEP compromete-se a manter sigilo com relação às informações obtidas e a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução das finalidades deste Termo de Cooperação, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas, bem como adotando medidas técnicas e administrativas para resguardar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INTERLOCUTORES

6.1. Os interlocutores serão designados pelas Partes, assim como deverão manter vínculo jurídico exclusivo com a sua origem durante toda a vigência do Termo de Cooperação.

6.1.1. Durante a vigência da cooperação técnica, os signatários poderão substituir os interlocutores, a seu critério.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no neste acordo, a Parte prejudicada deverá notificar a outra por e-mail.



7.1.1. A parte que der causa ao descumprimento deverá regularizar a situação em até **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. As Partes serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação, observando exclusivamente o interesse público.

8.1.1. Designa-se, para desempenhar a função de **Fiscal** do presente ajuste pela DPE-PR, o Diretor de Comunicação, DIEGO RIBEIRO HAMDAR, CPF nº 037.541.939-02, e como sua Suplente a Coordenadora de Comunicação Externa, THAIS CAMARGO SILVA WEBER, CPF nº 103.368.159-80.

8.1.2. Designa-se, para desempenhar a função de **Fiscal** do presente ajuste pela ALEP, o servidor GUSTAVO CHAMECKI ALTHEIA DE MELLO, matrícula 3025816, CPF nº 005.513.059-32.

8.1.3. Designa-se, para desempenhar a função de **Gestor** do presente ajuste pela DPE-PR, servidor EDUARDO VEIGA NOGUEIRA, CPF nº 091.075.169-24, e como sua Suplente a Coordenadora de Comunicação Externa, THAIS CAMARGO SILVA WEBER, CPF nº 103.368.159-80.

8.1.4. Designa-se, para desempenhar a função de **Gestor** do presente ajuste pela ALEP, o servidor JOÃO LUIZ NASCIMENTO, matrícula nº 3024426, e como seu Suplente o servidor RODRIGO AUGUSTO EVERS NASCIMENTO, matrícula nº 3024439.

8.1.5. O Gestor é o gerente funcional, devendo administrar este ajuste desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.1.6. Ao Fiscal cabe acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de modo eficiente e preventivo, observando o cumprimento dos termos acordados, bem como diligenciar para atingir os objetivos definidos no presente Instrumento, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.1.7. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos designados às funções supramencionadas nesta Cláusula Oitava, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.



8.2. O acompanhamento deste Termo de Cooperação no âmbito da DPE-PR ocorrerá na forma de processo/procedimento digital, a ser registrado no SEI da DPE-PR, pela Diretoria de Comunicação.

8.2.1. O procedimento de acompanhamento deverá ser instruído com documento de ateste semestral, emitido pelo Fiscal designado, o qual deverá atestar/certificar o regular cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo, em consonância com Plano de Trabalho que integra o presente instrumento (Anexo 1).

8.3. Para fins de acompanhamento da execução deste Termo, as Partes deverão comunicar-se periodicamente acerca da execução do objeto e do atendimento à sua finalidade, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Compete às Partes promover a ampla divulgação da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, por meio de seus respectivos *sites* institucionais e canais oficiais de comunicação, inclusive redes sociais, com vistas a ampliar o alcance e a visibilidade da parceria firmada.

9.1.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo de Cooperação, deverá constar, de modo claro, a participação de todas as partes envolvidas, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

10.1. O presente Termo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre as Partes, não implicando qualquer pagamento, a qualquer título, por qualquer das partes em razão das atividades decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais inclusões de novas cláusulas e exclusões ou alterações das cláusulas já existentes serão registradas em Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer uma das Partes, unilateralmente, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência



mínima de **90 (noventa) dias**, ou mediante acordo entre as Partes, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

12.1.1. Este instrumento poderá ainda ser extinto em razão de interesse público da Administração, nos termos da lei.

12.2. Imputar-se-ão às Partes os direitos e as obrigações decorrentes do período em que este Termo de Cooperação tiver vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED), no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), bem como nos Portais da Transparência das Partes, devendo ser providenciada no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar de sua assinatura, em observância ao teor do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 As Partes ficam sujeitas às normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Legislativo nº 52/1984, da Resolução DPG nº 375/2023, da Resolução DPG nº 128/2025 e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

14.1.1 Os casos omissos serão solucionados à luz das normas citadas, sem prejuízo de outras normas correlatas, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.567/1942).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, ressalvada a prévia tentativa de conciliação entre elas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante assinatura de seus representantes legais, para que produza todos os efeitos de direito.

Curitiba, data da assinatura digital¹

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2025.11.25 10:10:59 -03'00'

ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
17838865

Assinado de forma digital por
MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.11.17 16:54:42 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do
Paraná

ALDINO JORGE
BUENO:03616009928
09928

Assinado de forma
digital por ALDINO
JORGE
BUENO:03616009928
Dados: 2025.11.18
14:44:31 -03'00'

ALDINO JORGE BUENO
Primeiro Secretário da Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná

WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:0335825494
1

Assinado de forma digital por
WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Dados: 2025.11.19 09:46:03
-03'00'

WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa
do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2025.11.25 16:14:02 -03'00'

Nome/CPF: JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404
9830949

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2025.11.25 16:28:10
-03'00'

¹ A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP).

I – DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|--|-----------------------|---|--|----------------------------|
| Entidade Conveniente: Defensoria Pública do Estado do Paraná | | | CNPJ/MF 13.950.733/0001-39 | |
| Endereço Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico | Município Curitiba | UF PR | CEP 80.530-010 | Telefone (41) 3219-7300 |
| Website www.defensoriapublica.pr | | | Endereço Eletrônico (e-mail): ascom@defensoria.pr.def.br | |
| Nome do Responsável Matheus Cavalcanti Munhoz | | | | |
| RG 13.879.613-2 SSP/PR | CPF 360.178.388-65 | Cargo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná | | |
| Entidade Conveniente: Assembleia Legislativa do Paraná | | | | |
| CNPJ/MF: 77.799.542/0001-09 | | | | |
| Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico | Município Curitiba | UF PR | CEP 80530-911 | Telefone 3350-4000 |
| Website https://www.assembleia.pr.leg.br/ | | | Endereço Eletrônico (e-mail) imprensa@assembleia.pr.leg.br | |
| Nome do Responsável Alexandre Maranhão Khury | | | | |
| RG | CPF 027.443.839-96 | Cargo Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná | | |

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a divulgação de conteúdos informativos sobre os serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) por meio dos canais multimídia de comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná.

III – JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 55/1991 e organizada pela Lei Complementar nº 136/2011, encontra-se hoje presente em 30 comarcas e 74 municípios, além de oferecer atendimento online para todo o estado. Cabe à instituição, conforme prevê a Constituição Federal, oferecer assistência jurídica gratuita às populações hipossuficientes que não têm condições de constituir defesa particular para a garantia de seus direitos, sejam eles individuais ou coletivos. Logo, a Defensoria Pública Estadual cumpre função essencial para o funcionamento pleno do acesso à Justiça no Brasil. No entanto, a atuação



da instituição ainda não atinge todo o seu público potencial no Paraná, que compreende famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.

Na prática, pessoas que poderiam recorrer ao serviço da Defensoria Pública deixam de usufruir desse direito. Ainda que a instituição não esteja fisicamente em todas as localidades do estado, parte deste problema é a falta de conhecimento da população mais vulnerável sobre a atuação da DPE-PR e, sobretudo, os benefícios de receber a assistência jurídica da instituição. Logo, para a ampliação do atendimento à população, é necessário que ela seja comunicada e informada, de maneira acessível, sobre esses serviços.

Nesse contexto, com o Termo de Cooperação, a divulgação clara e acessível dos serviços oferecidos pela DPE-PR e dos temas relacionados aos direitos e garantias fundamentais é essencial para ampliar o alcance da informação e fomentar a participação cidadã.

Os canais oficiais da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) são importantes ferramentas de comunicação pública. Com conteúdo transmitido entre 12 e 24 horas por dia, por exemplo, a TV Assembleia possui amplo alcance, atendendo tanto por canais a cabo quanto transmissão online. Com uma grade que inclui telejornais, programas temáticos e cobertura ao vivo das sessões plenárias, a emissora cumpre um papel relevante ao informar a população sobre o trabalho legislativo e outras questões de interesse público.

O Termo de Cooperação visa fortalecer essa parceria institucional, permitindo que a Diretoria de Comunicação da DPE-PR forneça materiais sobre os serviços da Defensoria, bem como sobre temas relevantes para a promoção da cidadania e dos direitos humanos. O objetivo é utilizar o alcance da TV Assembleia para ampliar a conscientização sobre os serviços da DPE-PR e informar a população sobre seus direitos, alinhando-se ao compromisso com a transparência e a democratização da informação. Além disso, a disseminação desse conteúdo por meio da TV Assembleia em todo o Estado potencializa o impacto dessa comunicação, atingindo diferentes públicos e regiões, especialmente em localidades onde o acesso a informações sobre direitos ainda é limitado.

Dessa forma, o termo de cooperação contribuirá para aproximar a Defensoria Pública da população, fortalecer a divulgação dos serviços prestados e reforçar o papel da comunicação pública como ferramenta para a promoção da justiça social e da cidadania.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1) Produzir conteúdo informativo multimídia por meio dos canais de comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná
- 2) Divulgar nos municípios paranaenses serviços gratuitos da DPE-PR.

V – ETAPAS DE EXECUÇÃO

O planejamento das etapas de execução não inclui datas, uma vez que as atividades do Plano de Trabalho serão realizadas de maneira contínua e ininterrupta enquanto a parceria estiver em vigor:

| ETAPAS | ATIVIDADES |
|-----------------|--|
| PRODUÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• A Diretoria de Comunicação da DPE-PR será responsável por selecionar as pautas que serão abordadas nos vídeos e imagens institucionais, garantindo que os conteúdos estejam alinhados aos serviços e temas pertinentes à Defensoria Pública.• Os materiais serão devidamente roteirizados, gravados e editados, com duração ajustada ao formato exigido pela TV Assembleia, |



| | |
|------------|--|
| | <p>preferencialmente de até 2 (dois) minutos.</p> <ul style="list-style-type: none">● A TV Assembleia receberá o arquivo e deverá realizar a finalização do material com edições extras. |
| ENVIO | <ul style="list-style-type: none">● A Diretoria de Comunicação da DPE-PR enviará os vídeos e imagens prontos à TV Assembleia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para veiculação.● Os vídeos serão enviados de uma só vez para a veiculação da TV Assembleia conforme disponibilidade na programação.● O envio será realizado por meio de canais oficiais previamente estabelecidos, garantindo a confirmação de recebimento do material pela equipe da TV Assembleia, preferencialmente pelo canal oficial de comunicação da DPE-PR: ascom@defensoria.pr.def.br● Caso necessário, ajustes poderão ser realizados em conjunto com a TV Assembleia para adequação ao formato ou linguagem de veiculação. |
| VEICULAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">● A TV Assembleia avaliará a inclusão dos materiais nos programas e telejornais de sua grade, considerando critérios técnicos e editoriais.● A TV Assembleia enviará à Diretoria de Comunicação da DPE-PR relatórios mensais de veiculação, contendo, no mínimo, o número de entradas semanais de cada material exibido durante a programação. |

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

VII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a realizar, através de gestores designados no Termo de Cooperação, de forma contínua e durante toda a vigência do Termo de Cooperação, o acompanhamento e a fiscalização das atividades previstas nas etapas de execução, informando a cada 6 (seis) meses a regularidade do Termo de Cooperação e, a qualquer tempo, eventual problema com o cumprimento deste Plano de Trabalho. A comunicação entre os partícipes relativa à fiscalização deverá ser feita por meio dos e-mails indicados, e ser devidamente anexada pela Assessoria de Comunicação da DPE-PR em procedimento interno próprio para o acompanhamento da execução do Termo de Cooperação.

Os gestores e fiscais das Partes, bem como os respectivos suplentes, estão designados na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação, devendo exercer as atribuições que lhes competem, conforme estabelecem os arts. 700 e 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



O Termo de Cooperação terá vigência de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes requerer sua rescisão antecipada, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 90 (Noventa) dias.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A ALEP obriga-se a:

- Designar um profissional de referência para atuar como interlocutor da DPE-PR na organização das atividades a serem desenvolvidas pela instituição;
- Receber, avaliar e confirmar o recebimento dos materiais enviados pela DPE-PR dentro do prazo acordado.
- Planejar e definir os horários de exibição dos conteúdos enviados pela DPE-PR, considerando critérios técnicos e editoriais.
- Garantir a inclusão dos materiais da DPE-PR na grade de programação, de forma a maximizar a visibilidade e o alcance das campanhas e serviços.
- Informar à DPE-PR os dias e horários previstos para a veiculação dos conteúdos.
- Solicitar, caso necessário, ajustes técnicos ou editoriais nos materiais enviados pela DPE-PR, respeitando os prazos estabelecidos.
- Fornecer relatórios mensais de veiculação, contendo, no mínimo, o número de entradas semanais de cada material exibido durante a programação da TV Assembleia.
- Assegurar que os conteúdos da DPE-PR sejam exibidos conforme o formato original, sem edições que alterem o sentido ou propósito da mensagem. Com exceção a pequenos ajustes, como colocações de vinhetas de acordo com cada programa.
- Respeitar os direitos autorais e a identidade institucional dos materiais fornecidos pela DPE-PR.
- Disponibilizar o conteúdo veiculado, se solicitado pela DPE-PR, para fins de comprovação ou arquivo interno.

A DPE-PR obriga-se a:

- Designar um servidor de referência para atuar como interlocutor da DPE-PR na organização das atividades a serem desenvolvidas pelo setor;
- Selecionar e produzir conteúdos audiovisuais relacionados aos serviços, campanhas e temas institucionais da Defensoria Pública, garantindo a qualidade técnica e adequação ao público.
- Garantir que o material enviado não contenha conteúdo ofensivo, inapropriado ou em desacordo com a legislação vigente.
- Enviar os vídeos e imagens à Assembleia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à previsão de veiculação.
- Disponibilizar os materiais no formato e resolução previamente acordados, garantindo sua compatibilidade com os sistemas da Assembleia.
- Realizar eventuais ajustes ou adequações no conteúdo enviado, caso solicitado pela TV Assembleia, desde que respeitados os prazos de veiculação.
- Fornecer informações complementares sobre os materiais enviados, caso requisitado pela equipe técnica ou editorial da Assembleia.
- Informar previamente à Assembleia qualquer alteração no cronograma ou formato do envio dos conteúdos.

X – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

A eficácia do presente Termo de Cooperação está condicionada à publicação nos meios oficiais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do referido instrumento, em atenção ao teor do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



DPE-PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 966
Disponibilização: 14/01/2026
Publicação: 14/01/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº0014/2025

SEI N° 25.0.000004048-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ (ALEP)

Objeto: O presente Termo de Cooperação técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) e a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) com a finalidade de divulgar conteúdos informativos sobre os serviços oferecidos pela DPE-PR e temas relacionados aos direitos e garantias fundamentais jurídicos gratuitos da DPE-PR, por meio dos canais multimídia da ALEP, em especial, a TV ASSEMBLEIA.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre as Partes.

Fiscal: Servidor Diretor de Comunicação, DIEGO RIBEIRO HAMDAR, e como Suplente, a servidora Coordenadora de Comunicação Externa, THAIS CAMARGO SILVA WEBER, atuará como Fiscal da ALEP o servidor GUSTAVO CHAMECKI ALTHEIA DE MELLO.

Dotação Orçamentária: Sem repasses financeiros.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/01/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223835** e o código CRC **1928127C**.

